



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

em 02 de abril de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.813, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Institui, no âmbito do município de Lins, o “Dia Municipal da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação” e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no município de Lins, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia Municipal da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação:

I - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação de políticas públicas municipais com ações da sociedade e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes;

II - reforçar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ações integradas envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e sociedade em geral, definindo projetos e programas para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo especial.

Art. 3º - Durante este Dia de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades, tais como: palestras, seminários, campanhas de esclarecimentos, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com Altas Habilidades e/ou Superdotação, tanto para alunos quanto para capacitação de professores.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidos durante este Dia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de abril de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.112

CONSIDERANDO o Requerimento nº 47/2024, aprovado durante a 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25/03/2024;

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento nº 47/2024, o Senhor Vereador Wesley de Madureira, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião na Secretaria do Estado de São Paulo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o Excelentíssimo Senhor Secretário Marcos da Costa, tratando sobre a liberação de recursos financeiros para projetos em nosso Município; reunião na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Oséias de Madureira, tratando sobre a liberação de recursos financeiros para área de Educação de nosso Município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 28 de março de 2024.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 28 de março de 2024.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1527

Página 4 de 4



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.113

Torna ineficaz a execução da Lei Complementar nº 1520, de 29 de junho de 2016, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica sem eficácia a Lei Complementar nº 1520, de 29 de junho de 2016, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da **Ação Civil Pública nº 1002550-28.2018.8.26.0322**, assim decidido: **JULGO PROCEDENTE** o pedido com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, na ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra o município de Lins e a Congregação Cristã no Brasil, para tornar definitiva a r. decisão de fls. 180/181, declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 1520, de 29 de junho de 2016, por ofensa aos princípios da legalidade e impessoalidade.

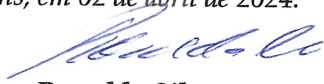
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 02 de abril de 2024.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 02 de abril de 2024.


Ronaldo Silva

Assessor Administrativo

LZC